



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

O direito universal à educação e a necessidade de níveis cada vez mais elevados de escolarização da população como suporte de um desenvolvimento integrado e equilibrado da sociedade impõem a tomada de medidas capazes de obviar as desigualdades sociais que impedem o acesso à escola dos estudantes com dificuldades económicas.

Determinado na concretização do objectivo de promover a igualdade de oportunidades, o Município de Almada tem desde 1991 proporcionado anualmente a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho e que demonstrem ter menores recursos.

Neste sentido, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k) e u) do número 1 do artigo 33.º e alínea g) do número 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente normativo regulamenta a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior e rege-se pelo seguinte articulado:

**Artigo Primeiro
Objeto**

1. O presente regulamento define as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Almada, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior em cursos devidamente homologados para obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado;
2. Por deliberação da Câmara Municipal serão estabelecidos anualmente o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

**Artigo Segundo
Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente regulamento os ou as estudantes residentes no concelho e os estudantes trabalhadores das Autarquias de Almada, economicamente carenciados, conforme se prevê no número 4 do artigo nono, matriculados em estabelecimentos de ensino superior, público, particular, ou cooperativo e inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou de mestre, incluindo os ciclos de estudos integrados;
2. Os ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado ou de mestre são adiante genericamente designados por cursos.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo Terceiro
Princípios**

O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

1. Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais a estudantes do ensino superior com carência económica comprovada, atendendo às disponibilidades orçamentais, contribuindo para a consagração da igualdade material de oportunidades;
2. Princípio da confiança mútua, designadamente entre os ou as estudantes, o município e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos ou das estudantes;
3. Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio a estudantes economicamente mais carenciados.

**Artigo Quarto
Bolsa de estudo**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo, concedida anualmente pela Câmara Municipal, para os encargos com a frequência de um curso.

**Artigo Quinto
Condições de candidatura**

1. Poderá requerer a atribuição de bolsa de estudo o ou a estudante que preencha as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- b) Ser residente no concelho de Almada no mínimo há dois anos ou em alternativa ser trabalhador ou trabalhadora das Autarquias de Almada;
- c) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior e inscrito num curso;
- d) Não dispor por si ou através do agregado familiar de meios bastantes para custear os encargos respetivos;
- e) Não ser beneficiário ou beneficiária de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente concedido por outra entidade nacional ou estrangeira;
- f) Tendo estado matriculado ou matriculada e inscrito ou inscrita em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito ou inscrita, aprovação em, pelo menos:

- NC $\times 0,6$, se NC ≥ 60 ;
- 36 ECTS, se NC < 60 e NC ≥ 36 ;
- NC, se NC < 36 ;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

NC = Número de Créditos

ECTS= European Credit Transfer System (Sistema Europeu de Transferência de Créditos)

2. Poderá candidatar-se à bolsa de estudo o ou a estudante que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

**Artigo Sexto
Divulgação**

1. O Município de Almada publicitará a data de abertura das candidaturas, prazos e listas de seleção, nos endereços eletrónicos indicados para o efeito, entre outros meios;
2. Os serviços dispõem de 30 dias uteis para proceder à análise das candidaturas;
3. Analisadas as candidaturas e feita a seleção, será publicada uma lista provisória;
4. No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato ou candidata reclamar da mesma, por escrito;
5. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação;
6. Será fundamento de exclusão da candidatura:
 - a) A sua entrega fora do prazo fixado;
 - b) A não satisfação das condições referidas no artigo 5.º do presente regulamento;
 - c) A instrução incompleta da candidatura, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 7º.

**Artigo Sétimo
Formalização da candidatura**

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O ou a estudante, quando maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o ou a estudante for menor de idade.
2. A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada;
3. A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, disponível nos serviços municipais ou nos endereços eletrónicos indicados para o efeito;
4. A candidatura deverá ser ainda acompanhada dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Fotocópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, ou ainda outro documento de identidade válido e cartão de identificação fiscal, do ou-da estudante e do encarregado de educação caso o ou a estudante seja menor de idade.
- b) Atestado de residência emitido pela Freguesia com indicação expressa do número de anos em que reside no Concelho de Almada, excetuando-se os trabalhadores das Autarquias;
- c) Comprovativo da matrícula no ano letivo a que a bolsa se refere, com especificação do curso e ano;
- d) Certificado do aproveitamento obtido relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, ressalvadas as situações de ingresso e mudança de curso;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino comprovando que não está a receber bolsa de estudo por essa entidade;
- f) Declaração sob compromisso de honra do ou da candidata em como não é beneficiário ou beneficiária de qualquer apoio financeiro da mesma natureza, ou para a mesma finalidade, de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- g) Documento comprovativo do encargo mensal com habitação própria, ou arrendada;
- h) Declaração fiscal de rendimentos em vigor, referente a todos os elementos do agregado familiar, ou, em caso de isenção de apresentação da mesma, declaração do Serviço de Finanças comprovativa desta situação;
- i) Comprovativo do estatuto de trabalhador-estudante, se for o caso;
- j) Documento emitido por autarquia do concelho que comprove a qualidade de trabalhador, sendo caso disso;
- k) Declarações de situação contributiva e tributária regularizada;
- l) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (facultativo).

5. A entrega da candidatura deverá ser efetuada nos serviços do Município de Almada no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura das candidaturas.

6. Mediante a apresentação do documento comprovativo do respetivo pedido, os candidatos ou candidatas que formalizaram a sua candidatura no prazo estipulado poderão ainda entregar documentação em falta até 5 dias seguidos após o término do prazo de entrega, sem a qual a candidatura será excluída.

7. O candidato ou candidata deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Almada, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, assim como usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo Oitavo
Critérios de preferência

Sem prejuízo do estipulado no nº 4 do artigo 9º, na atribuição das bolsas de estudo pelo Município de Almada são considerados os seguintes critérios de preferência pela ordem indicada:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 30%, devidamente comprovada;
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Candidatos ou candidatas matriculados em cursos do ensino superior público;
- d) Candidatos ou candidatas matriculados em estabelecimentos de ensino superior do Concelho de Almada.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo Nono
Aferição da situação económica**

1. Para aferição do rendimento per capita considera-se a situação económica do ou da estudante e respetivo agregado familiar, conforme declaração fiscal de rendimentos;
2. Como agregado familiar atende-se ao estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho e demais alterações que venham a ocorrer sobre esta matéria;
3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H)}{N}$$

C = Rendimento per capita;
R = Rendimento familiar líquido anual do agregado familiar;
I = Total de impostos e contribuições pagos;
H = Encargos anuais com habitação;
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. Considera-se economicamente carenciado, o ou a estudante cujo rendimento per capita seja inferior a 14 (catorze) meses x a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da avaliação das candidaturas, acima do qual não terá direito à atribuição da bolsa;
5. O Município de Almada poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante.

**Artigo Décimo
Obrigações**

1. O ou a estudante é obrigado a participar ao Município de Almada, no prazo de 15 dias, qualquer alteração à sua situação à data da candidatura relativamente a:
 - a) Mudança de residência;
 - b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
 - c) Anulação da matrícula/desistência do curso;
 - d) Alteração da situação económica;
 - e) Atribuição de subsídio por outra entidade;
 - f) Perda de qualidade de trabalhador da Autarquia do concelho.
2. As alterações comunicadas serão apreciadas pelos serviços competentes, que elaborarão proposta a submeter a deliberação da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo Décimo Primeiro
Atribuição de bolsa**

A bolsa será atribuída numa única prestação.

**Artigo Décimo Segundo
Irregularidades**

Em qualquer fase do processo se forem detetadas irregularidades, designadamente declarações falsas, o Município de Almada tomará as providências adequadas com vista à reposição da legalidade, incluindo a restituição de bolsa eventualmente atribuída.

**Artigo Décimo Terceiro
Dúvidas e Lacunas**

As dúvidas e lacunas do presente Regulamento serão resolvidas e integradas através de deliberação de câmara, mediante proposta dos serviços competentes.

**Artigo Décimo Quarto
Norma revogatória**

É revogado o anterior Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Câmara Municipal em 5 de março de 2008 e pela Assembleia Municipal a 29 de abril de 2008.

**Artigo Décimo Quinto
Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos para o ano letivo 2014/2015, inclusive, e anos seguintes.

**Artigo Décimo Sexto
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação legal.